

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 2372/2025

INDICAÇÃO N. 2025EM000459

Processo nº 81.001.957-2025

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Instituto de Apoio Capacitação Instrução de Economia Solidária do Povo- Instituto ACIESP.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 176 (cento e setenta e seis) dias, contados de 14/07/2026 e término em 06/01/2027.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 20/02/2026

ASSINAM: Eurídio Ben Hur Ferreira – Secretário Executivo de Direitos Humanos –SEAD

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 1352/2024

INDICAÇÃO N. 2025EM000579

Processo nº 81.003.219-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação de Assistência e Promoção Social “Lurdes Moraes Paiva” – Casa da Criança - CNPJ.03.637.592/0001- 45, e com Interveniência da Agência Estadual de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL - CNPJ. 15.457.856/0001 – 68

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 157 (cento e cinquenta e sete) dias, contados de 02/09/2026 e término em 06/02/2027.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 20/02/2026

ASSINAM: Eurídio Ben Hur Ferreira – Secretário Executivo de Direitos Humanos –SEAD

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 1529/2024

INDICAÇÃO N. 2025EM000655

Processo nº 81.003.493-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação Benemérita Avivamento de Deus - AVIVAD - CNPJ nº. 12.971.062/0001-20 e com Interveniência da Agência Estadual de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – CNPJ. 15.457.856/0001 – 68

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 157 (cento e cinquenta e sete) dias, contados de 05/05/2026 e término em 06/10/2026.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 20/02/2026

ASSINAM: Eurídio Ben Hur Ferreira – Secretário Executivo de Direitos Humanos –SEAD

|

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DELIBERAÇÃO CECA N. 146, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL (CECA), conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Plenária na 153ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2026 sobre:

Processo: 0000492/2022

Assunto: Autorização da Licença Prévia (LP), da FLAMARPAR INVESTIMENTOS S/A., da PCH Recreio Jusante, em Ribas do Rio Pardo/MS

Requerente: FLAMARPAR INVESTIMENTOS S/A.

R E S O L V E:

Art. 1º A Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, acatou por unanimidade o parecer técnico favorável ao deferimento da Licença Prévia (LP) para a atividade da PCH Recreio Jusante, em

Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de fevereiro de 2026.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS À PROPRIETÁRIOS RURAIS, PROGRAMA PSA BIOMA PANTANAL, SUBPROGRAMA CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NO BIOMA PANTANAL, MATO GROSSO DO SUL.

EDITAL SEMADESC/FUNDO CLIMA PANTANAL Nº 006/2025 – SEGUNDA CHAMADA

PROCESSO N. 83.000.264-2025

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA PARTICIPAÇÃO DA SEGUNDA CHAMADA NO PROGRAMA PSA BIOMA PANTANAL, SUBPROGRAMA CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (PSA CONSERVAÇÃO)

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMADESC, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal – Fundo Clima Pantanal, torna pública a abertura da **segunda chamada** do processo de seleção de proprietários de imóveis rurais situados total ou parcialmente no Bioma Pantanal, em Mato Grosso do Sul, para participação no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, no subprograma “Conservação e Valorização da Biodiversidade”.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A segunda chamada integra o edital SEMADESC/FUNDO CLIMA PANTANAL n. 006/2025, publicado no DOE n. 11.887 de 16 de julho de 2025, e por ele será regido. O chamamento é executado pela SEMADESC, em colaboração com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL – FUNAR, agente-executor selecionado para o subprograma.

1.1.1. Os requisitos de elegibilidade, critérios de classificação, pontuação, termo de adesão e pagamento seguirão as diretrizes descritas no Edital SEMADESC/FUNDO CLIMA PANTANAL n. 006/2025 e em complementação e suplementação pela presente publicação.

1.2. A publicação desta Chamada, bem como todas as demais publicações dele decorrentes, serão realizadas no Diário Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>), e disponibilizadas no site da Plataforma Editais Prosas (<https://editaisms.prosas.com.br/edital?id=16724>).

1.3. O pagamento por excedente de vegetação nativa (AEVN) da segunda chamada **será referente apenas ao ano de 2026**.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

2.1. As propriedades com ocorrência de fogo no ano de 2025 serão analisadas da seguinte forma:

- a) será descontada a área queimada da área excedente de vegetação nativa, para fins de cálculo, no período de Janeiro de 2025 a Janeiro de 2026;
- b) as áreas atingidas pelo fogo serão verificadas a partir das cicatrizes de fogo com a sobreposição de imagens de satélite, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE (INPE, 2019), para fins de análise;
- c) áreas com Autorização Ambiental de Manejo Integrado do Fogo não serão objeto de desconto.

3. DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

3.1. Serão consideradas Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa e Substituição de Campo Nativos vigentes, as autorizações dentro da validade na data de publicação da Segunda Chamada.

3.2. Os inscritos no presente Edital que tiverem Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa e/ou Substituição de Campos Nativos vigentes deverão optar pelo cancelamento.

3.3. Quando houver requisição de Autorizações de Supressão de Vegetação Nativa e/ou Substituição de Campos Nativos, o proponente deverá solicitar o arquivamento do pedido com o preenchimento do ANEXO V – Cancelamento da Autorização Ambiental no momento da inscrição.

3.4. Os proprietários que não optarem pelo cancelamento de Autorizações de Supressão de Vegetação Nativa e/ou Substituição de Campos Nativos ou pelo arquivamento da requisição, no momento da inscrição, serão desclassificados.